

**SGC**

Secretaria do Gabinete Central



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**  
**SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR**



**PORTARIA 001/2018 – PROCON Sorocaba**

Dispõe sobre o "Auto de Fiscalização Orientadora - fiscalização de produtos e da prestação de serviços" em diversos estabelecimentos comerciais. Estas regras possibilitam que as empresas sejam orientadas, antecipadamente, quanto as normas que devem cumprir para atender as exigências da fiscalização de proteção e defesa do consumidor.

As atividades incluídas neste "Auto de Fiscalização Orientadora – Primeira Visita" se refere a produtos e serviços, sendo considerado o seguinte:

- Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial;
- Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

O Superintendente do Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando:

Considerando a vigência da Lei Municipal nº 11.648, de 22 de dezembro de 2017, que criou a Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, com competência para gerir as ações relacionadas à defesa do consumidor.

Considerando a competência do PROCON Municipal das ações de educação, proteção e fiscalização das relações de consumo, conforme disposto no art. 6º da Lei Federal 8078, de 11 de setembro de 1990.

Considerando a necessidade de harmonização das relações de consumo; cujo objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os princípios do reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, pela garantia dos produtos e serviços com padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

Considerando o §1º, do art.55, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.

*Art. 55. A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo das microempresas e das empresas de pequeno porte, deverá ser prioritariamente orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).*

*§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.*

Considerando a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto a seus direitos e deveres, com vista à melhoria do mercado de consumo.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar o "Auto de Fiscalização Orientadora – Primeira Visita", qual será utilizado em estabelecimentos de produtos e de serviços, estabelecidos na cidade de Sorocaba, com o fito de educação e harmonização à legislação consumerista e, em cumprimento à LC 123/2006;

Art. 2º – Os critérios adotados para o Auto de Fiscalização Orientadora são baseados nas informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazo de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Art. 3º - O "Auto de Fiscalização Orientadora – Primeira Visita", constante no Anexo I, será considerado como primeira visita orientadora, considerando o critério de dupla visita, nos termos do § 1º, do Art.55, da LC 123/2006.

Art. 4º - A fiscalização considerada como segunda visita poderá ser realizada, a partir do primeiro dia útil à realização da primeira visita, considerando-se a Lei 8078/90-Código de Defesa do Consumidor- CDC.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laerte Américo Molleta  
Superintendente do Serviço de  
Proteção e Defesa do Consumidor  
PROCON Sorocaba

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO  
AUTO DE FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA - PRIMEIRA VISITA

O Auto de Fiscalização Orientadora deve ser preenchido, obrigatoriamente, em todo e qualquer estabelecimento que for fiscalizado por agentes públicos, devidamente credenciados por esta Superintendência do Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON SOROCABA.

1. IDENTIFICAÇÃO: Razão Social, Nome fantasia, CNPJ, Endereço, CEP, Telefone, E-mail, Ramo de Atividade.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Assinalar nos campos em claro a situação, nos itens 1,2,3 e 4, no momento da fiscalização, da regularidade das informações e adequação ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes. Anotar no campo 5, as possíveis irregularidades verificadas no ato fiscalizatório, diversas dos itens assinalados, sendo o fornecedor ORIENTADO para adequação à legislação consumerista, nas quais o agente fiscal identificará a necessidade de ajuste e adequação, esclarecimentos diversos, ou ainda, a manutenção das informações constantes no estabelecimento.

3. DATA E HORÁRIO: Preencher com data e horário da fiscalização e proceder com a entrega da segunda via do Auto de Fiscalização Orientadora, ao responsável pelo estabelecimento.

4. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE FISCAL E RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO  
Qualificar as partes: Agente Fiscal e responsável pelo estabelecimento (nome por extenso e respectivo nº de documento pessoal) e apor assinaturas, ficando o responsável pelo estabelecimento ciente das providências a serem adotadas a partir do assinalado no Auto de Fiscalização Orientadora – Primeira Visita.  
OBS: Ambas as vias preenchidas devem conter a assinatura do Responsável e a data do preenchimento.

**AUTO DE FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA - PRIMEIRA VISITA**

Razão Social:	
Nome Fantasia:	CNPJ / CPF:
Endereço:	CEP: _____ Fone: _____
E-mail:	Ramo de Atividade:

**1. Lei Federal 8.078/90 e Decreto 2.181/97 - Lei Federal 10.962/2004 e Decreto 5.903/06**  
Informação adequada dos preços de produtos ou serviços, de modo a garantir ao consumidor a correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas.  
Regular  Irregular

**2. Lei Federal 12.291/ 2010**  
Manutenção, em local visível e de fácil acesso ao público, exemplar do Código de Defesa do Consumidor.  
Regular  Irregular

**3. Lei Estadual 2.631/81**  
Manter afixado em lugar visível, o endereço e o número dos telefones do Procon.  
Regular  Irregular

**4. Lei Federal 8.078/90**  
Mantém afixada, em local visível, informação da aceitação de cartão de crédito / débito / cheque  
Regular  Irregular

**5. Outras Irregularidades:** \_\_\_\_\_

**O PRESENTE DOCUMENTO CORRESPONDE À FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA, NOS TERMOS DO ART.55, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 / 2006, REALIZADA NA DATA E HORÁRIO ABAIXO DISCRIMINADOS, SENDO CONSIDERADA A PRIMEIRA, NO CRITÉRIO DA DUPLA VISITA.**  
**OBS.: O FORNECEDOR FOI ORIENTADO A ADEQUAR-SE ÀS NORMAS DA RELAÇÃO DE CONSUMO - DE IMEDIATO - EM CASO DE VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES, ACIMA APONTADAS.**

Sorocaba, ____/____/____ : ____ hs	Identificação do Responsável – Nome e RG
Identificação do Agente Fiscal	_____

2ª via: Procon      1ª via: Fiscalizado